DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12956/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15894/2016
PROTOCOLO	: 1715182
...	
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR (A)	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 551/2016
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	: LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS-ME
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
VALOR	: R$ 101.137,67 (CENTO E UM MIL, CENTO E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 036/2016, que originou a Contrato nº 551/2016, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e a empresa Lucelene Barbosa Nunes Assis – ME, tendo como objeto a aquisição de material de limpeza, higiene e de consumo para atender as necessidades das secretarias municipais.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ªICE-24910/2016 (fls. 636 - 641), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e do aditamento.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-2ªPRC-10389/2017 (fl. 1091), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

É o relatório.

DECISÃO

Da análise dos autos, no que se refere ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 036/2016, verifica-se que o mesmo atendeu às disposições contidas na Lei

Federal nº 8.666/93 e alterações[1], Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, Lei Federal nº 10.520/ 2002[2] e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas[3], assim como o respectivo Contrato nº 551/2016.

Diante do exposto, acolho a análise da 3ª ICE – Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 036/2016, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e a empresa Lucelene Barbosa Nunes Assis - ME, nos termos do art. 120, I "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 551/2016, com base no art. 120, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REMESSA** dos autos à Inspetoria competente para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[4] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[5], do Regimento

[1] Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
[2] Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
[3] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.
[4] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.
[5] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a

Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande, MS, 19 de setembro de 2017.

Jerson Domingos

Conselheiro Relator

SMSC

publicação do ato e as demais providências cabíveis.